



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

006inf16 – HMF

INFORMATIVO 06 / 2016
LEI 5.604/2016 DO DF, QUE TRATA DE
MATRÍCULAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES

No dia 11/01/2016, foi publicada a lei distrital 5.604.

“Art. 1º As escolas públicas e privadas do Distrito Federal devem garantir vagas, para o ano letivo subsequente, aos alunos que já estão cursando o ensino na respectiva escola.

Parágrafo único. A nova matrícula deve ser realizada até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º (V E T A D O) – [TAL ARTIGO VETADO PREVIA ALTA MULTA EM CASO DE DESOBEDIÊNCIA];

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

A nova norma não abrange as matrículas para o ano letivo iniciado no primeiro bimestre de 2016, principalmente porque tais matrículas foram abertas ainda no ano civil de 2015.

Ainda existem dúvidas sobre a validade da nova norma. Assim, um informativo jurídico será feito e futuramente divulgado aos filiados do Sinepe-DF.

Para qualquer dúvida e busca de soluções, estamos sempre à disposição.

Brasília, 2 de fevereiro de 2016

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398